



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 025/2021.**

**JUSTIFICATIVA**

Apresento o presente Projeto de Lei que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de Guaçuí e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância, e dá outras providências.

Desde metade do século XX que se voltam às atenções para o desenvolvimento infantil. Foi nesse período em que teorias e pesquisas passaram a observar os impactos que a infância podia ter na fase adulta. Jean Piaget, um dos maiores nomes entre os pesquisadores do desenvolvimento cognitivo e estágios da vida, se especializou nas experiências nos primeiros anos de vida e a adaptação das crianças com o ambiente. A partir de então, diversos cientistas se debruçaram em comprovar que os estímulos e interações na vida inicial podiam ser determinantes na formação do cérebro.

No Brasil, o médico epidemiologista Cesar Victora que é responsável por coordenar um consórcio internacional de cientistas que acompanha o desenvolvimento de 11 mil pessoas desde o útero até a vida adulta, e o médico neurocientista e diretor do Instituto do Cérebro do Rio Grande de Sul, Jaderson Costa da Costa, afirmam a extrema importância que os primeiros anos de vida têm para a articulação e desenvolvimento de cada competência do ser humano. Eles, e muitos outros pesquisadores e cientistas, de diversas áreas, como neurociência e psicologia do desenvolvimento, advogam que a fase inicial da vida (da gestação até o sexto ano de idade) é parte determinante nas fases que se seguem.

Nesse sentido o Marco Legal da Primeira Infância tem sido considerada uma das mais novas leis do mundo em Políticas Públicas para a Primeira Infância, exemplo para vários países na América Latina.

A Lei n. 13.257/2016 ao passar a dispor sobre as políticas públicas especificamente destinadas à primeira infância não só alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas, também, determinou alteração legislativa no Código de Processo Penal brasileiro e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

***Impresso em papel reciclado.***

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540





*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

Outro grande instrumento de fortalecimento do país foi no campo legislativo. Aprovado em maioria absoluta no Senado e sancionada sem vetos em março de 2016.

Ele dá prioridade às gestantes, lactantes, famílias com crianças pequenas e crianças pequenas, protegendo o seu desenvolvimento.

Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ante o exposto, diante da relevância da proposta, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Guaçuí/ES, 05 de julho de 2021.

**Aroldo Montoni Ferreira**  
**Autor**



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguaçuí.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 025/2021**

**DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Guaçuí.

**§ 1º** - As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

**§ 2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

**§ 3º** - Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§ 4º - As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 2º** - As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

**Parágrafo único.** As políticas e ações referidas no "caput" deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

### Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** - As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

- I** - atenção ao interesse superior da criança;
- II** - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;
- III** - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- IV** - valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;
- V** - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- VI** - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- VII** - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;
- VIII** - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

**IX** - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

**X** - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;

**XI** - incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

**Art. 4º** - São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

**I** - abordagem multidisciplinar e Intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

**II** - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

**III** - consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;

**IV** - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;

**V** - previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**VI** - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

**Art. 5º** - Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

**I** - a saúde materno-infantil;



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**II** - a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

**III** - a educação infantil;

**IV** - o combate à pobreza;

**V** - a convivência familiar e comunitária;

**VI** - a assistência social à família e à criança;

**VII** - a cultura da infância e para a infância;

**VIII** - o brincar e o lazer;

**IX** - a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;

**X** - a participação na gestão urbana;

**XI** - a proteção contra toda forma de violência;

**XII** - a prevenção de acidentes;

**XIII** - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

**Art. 6º** - As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

**I** - no setor de educação:

**a)** a universalização da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

**b)** o atendimento total na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

**c)** a educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;

**d)** a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica;

**e)** a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;

**f)** a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;

**g)** a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;

**h)** a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;

**i)** a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;

**j)** o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e das doenças sexualmente transmissíveis na adolescência;

**k)** a atenção diferenciada para as estudantes grávidas e mães de bebês;

**II** - no setor de saúde:

**a)** a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;

**b)** a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

- c)** a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;
- d)** a implementação dos "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno" nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém-nascidos doentes e vulneráveis;
- e)** o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
- f)** a aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;
- g)** o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;
- h)** a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância;
- i)** a ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
- j)** a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;
- k)** a informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, se solicitado;
- l)** a orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**m)** a disponibilização de protocolos e instrumentos de atendimento familiar que apoiem o desenvolvimento avo das competências familiares promotoras do desenvolvimento integral;

**n)** a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

### **III** - no setor de assistência social:

**a)** o apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;

**b)** a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;

**c)** a priorização do Programa Família Acolhedora, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**d)** o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;

**e)** o estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educavas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;

**f)** a promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;

**g)** a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

**IV** - no setor da cultura e lazer:

- a)** o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
- b)** a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;
- c)** a realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais;
- d)** a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste artigo.

**Art. 7º** - Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

**I** - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

- a)** se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;
- b)** sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
- c)** tenham crianças com deficiência;

**II** - as crianças que estejam sofrendo:

- a)** violação ou relativização dos direitos;
- b)** violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- c)** desnutrição ou obesidade infantil;
- d)** abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguaçuí.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# *Câmara Municipal de Guaçuí*

## *Estado do Espírito Santo*

### Capítulo III

#### DO COMITÊ GESTOR

**Art. 8º** - As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multisetorial, na forma de Comitê Gestor Intersetorial e Ampliado, com a participação do Poder Executivo, das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, Esporte e Lazer, Cultura, Coordenadoria da Mulher e segurança pública responsáveis pelo atendimento da criança na primeira infância, entidades da sociedade civil com atuação na temática da primeira infância.

**§ 2º - O** Comitê Gestor Intersetorial e Ampliado tem como função coordenar político-institucionalmente as ações voltadas à Primeira Infância, conforme as metas e diretrizes gerais fixadas para sua implantação, deliberar, aprovar ações e projetos relacionados ao tema e sensibilizar gestores estaduais, municipais, redes de serviços e parcerias na implantação e efetivação da Política da Primeira Infância.

**§ 3º** - O Comitê Gestor Intersetorial e Ampliado realizará reuniões trimestrais para o desempenho de suas atribuições.

### Capítulo IV

#### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 9º** - Compete ao Poder Executivo articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6(seis) anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

**Art. 10** - Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## *Câmara Municipal de Guaçuí* *Estado do Espírito Santo*

### Capítulo V DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Art. 11** - As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I** - duração decenal ou superior;
- II** - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III** - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV** - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V** - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI** - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;
- VII** - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;
- VIII** - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

### Capítulo VI DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

**Art. 12** - Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 13** - As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

**§ 1º.** O Poder Executivo Municipal buscará garantir atendimento integral às crianças na Primeira Infância, incluindo as crianças com mais de 9 (nove) meses de idade, cujas mães estejam em cumprimento de pena em unidade prisional ou no sistema socioeducativo, contemplando atividades de arte, cultura, esporte, brincar, lazer e recreação.

**§ 2º.** As mães que passarem a cumprir medida privativa de liberdade na forma de prisão domiciliar e suas crianças na Primeira Infância deverão ser referenciadas na Rede Socioassistencial e incluídas em programas de apoio à parentalidade.

**Art. 14** - A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

### Capítulo VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Art. 15** - A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

**I** - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

**II** - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;

**III** - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

**IV** - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

**V** - criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

**VI** - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

### Capítulo VIII DAS PARCERIAS

**Art. 16** - Para fins de execução das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

**§ 1º** - As parcerias de que trata o "caput" deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

**§ 2º** - A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

### Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** - Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

**Art. 18** - O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 19** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 20** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí/ES, 05 de julho de 2020.

**Aroldo Montoni Ferreira**  
**Autor**



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.